



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1098/06, de 11 de Julho de 2006.

RETIFICA A ÁREA TOTAL DO BEM IMÓVEL,
CONSTANTE NO ARTIGO 1° E ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 2°, DA LEI N.º 1.088, DE
30 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 1°, da Lei n.º 1.088, de 30 de Junho de 2006, passa a
vigora com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir um bem imóvel, descrito no
memorial descritivo e de forma parcelada, para fins de
construção de casas populares destinadas à população de
baixa renda, cuja área total perfaz 80.000,01m² (oitenta mil,
vírgula um metros quadrados).”

Art. 2° - O Artigo 2°, da Lei n.º 1.088, de 30 de Junho de 2006, passa a
vigora com a seguinte redação:

“O valor da transação descrita no Artigo 1° é da ordem de
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em 20
(vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$
20.000,00 (vinte mil reais), na modalidade de transferência
bancária.”

Prefeitura Municipal de Iguatu
Av. Rui Barbosa, s/n° - São Sebastião.
Iguatu - Ceará

Ass. João A. de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 11 (onze)
de Julho de 2006.

João Alencar de Oliveira
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO